



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
SÃO JOSÉ DO BONFIM – PARAÍBA

LEI Nº 454/2011

De 06 de abril de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar, o salário mínimo de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), como menor subsídio, gratificação ou salário pago em favor dos Funcionários da Prefeitura de São José do Bonfim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atualização de subsídio, gratificação salarial constante no caput, será feita independente de reajuste, beneficiando somente as pessoas que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2011.

Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional